Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6858/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8987/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1597570 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC01 – 97/2018, o qual aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, em consequência da remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas.

Instado a manifestação, conforme se depreende do Parecer nº 9061/2022, o representante do Ministério Público de Contas considerou cumprida a disposição contida na deliberação do referido acórdão, opinando pela extinção e arquivamento do presente feito.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC01 – 97/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme certidão acostada às fs. 443-444.

II – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 11[1], V, alínea "a" e art. 186[2], V,

[1] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis nas formas regimentais.

É a decisão.

*Remetam seu os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.*

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2022.

**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

vjb